

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) Secretaria Executiva

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS Ata da 3ª reunião, realizada em 31 de março de 2017

Em 31 de março de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), na sede da Secretaria de Estado 2 de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo 3 Horizonte. Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: o 4 presidente Renato Teixeira Brandão, representante da SEMAD. Representantes 5 do poder público: Ricardo Machado Ruiz, da Secretaria de Estado de 6 Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); 7 Leonardo Carvalho Ladeira, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 8 (Seplag); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa 9 Civil e de Relações Institucionais (Seccri); Marcos Afonso Marciano de Oliveira, 10 da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); Gutemberb Machado Mascarenhas, 11 do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis 12 (Ibama); Ana Lúcia Guará Bezerra, do Departamento Nacional de Produção 13 Mineral (DNPM). Representantes da sociedade civil: Paula Meireles Aguiar, do 14 Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Ricardo Goulart Castilho de Souza, do 15 Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra); Fabiana 16 Aparecida Garcia, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do 17 Estado de Minas Gerais (Federaminas); Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, 18 do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas 19 (Fonasc); Lívia Cristina Oliveira Lana, do Centro Federal de Educação 20 Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG); Newton Reis de Oliveira Luz, do 21 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea). Assuntos em pauta. 1) 22 EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional 23 Brasileiro. 2) ABERTURA. O presidente Renato Teixeira Brandão declarou 24 aberta a 3º reunião da Câmara Técnica Especializada de Atividades de 25 Minerárias. 3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS. 26 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Antes de fazer um 27 comunicado, eu gostaria de trazer uma demanda do Fonasc em relação à 28 última reunião, considerando que na Deliberação Normativa 177, no artigo 35, 29 sobre as moções, elas devem ser encaminhadas pela Secretaria Executiva ao 30 presidente do COPAM, para conhecimento e providências e retorno aos 31 conselheiros. Como na reunião anterior veio um retorno a uma moção 32 aprovada por esta Câmara na primeira reunião de fevereiro, e essa resposta 33 veio assinada pelo Sr. Anderson Silva de Aguilar, como subsecretário de 34 Regularização Ambiental, o Fonasc vem requerer o ato que delegou a 35

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

competência, por parte do senhor presidente do COPAM, para o subsecretário de Regularização Ambiental, para trazer essa resposta a esta Câmara. O comunicado que eu tenho a trazer é a leitura de uma nota do Programa Polos de Cidadania, da UFMG: 'Manifestamos o nosso repúdio às ações violadoras de direitos cometidas no último dia 22 de marco contra Lúcio da Silva Pimenta, no contexto de avanço da mineração em suas terras. Morador da Fazenda Pereira e Ferrugem, situada na zona rural do distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, Lúcio resistiu até o último segundo contra a sua remoção e mobilidade forçada, imposta por uma decisão judicial que autorizou a mineradora Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. a tomar posse de uma área herdada por sua família e que, agora, se tornará um dique de contenção de rejeitos de mineração de ferro na região. No dia 22 de março de 2017, iniciou-se o cumprimento do mandado de imissão na posse em desfavor do Sr. Lúcio e outros moradores que residiam na área rural de 6,17 ha (seis hectares e dezessete centiares). De acordo com as famílias envolvidas, o bloqueio policial iniciou-se às 6h da manhã. Qualquer cidadão, fosse ele um familiar, amigo das famílias ou mesmo representante de entidades de defesa e garantia de Direitos Humanos, foi impedido de entrar na área em que ocorria o cumprimento da ação judicial. Cerca de 8 (oito) policiais militares bloqueavam a entrada das propriedades, nas imediações da Rodovia MG-010. Desde o início da operação, os policiais afirmavam que estavam apenas "cumprindo ordens" e que a presença de pessoas que não eram partes no processo poderia "tumultuar" o procedimento. Por volta das 7h50min, a equipe do Programa Polos de Cidadania da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) chegou ao local, na tentativa de continuar prestando o auxílio necessário ao Sr. Lúcio e aos outros moradores alvos da decisão judicial. Apesar das inúmeras tentativas, a equipe também foi impedida de entrar, assim como profissionais de assistência social do município. O que fica evidenciado neste caso é a força desproporcional do poderio econômico da Anglo American frente aos moradores das comunidades atingidas que residem no entorno do empreendimento. Diga-se, de passagem, que essas famílias fazem um uso tradicional da terra: nasceram ali, criaram seus filhos e tiravam o sustento da própria terra de forma digna e consciente. Entretanto, nunca foram consultadas sobre o fato de terem como vizinho "um gigante minerário" como a Anglo American, o que arruinou com todo um projeto de vida construído e vivido na roça. Desde o início das instalações da mina, esses moradores foram obrigados a "conviver" diariamente com as obras do megaempreendimento minerário, acompanhando bem de perto as transformações negativas do ambiente em que viviam. Essas famílias nunca se mostraram favoráveis ao fato de terem suas terras invadidas por máquinas, equipamentos, explosões e

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

ruídos constantes, tão estranhos ao modo de vida anteriormente vivenciado pelas comunidades rurais. Diante de todo este contexto de violação de direitos, o Sr. Lúcio Pimenta ainda luta com as armas que possui, resistindo e mantendo a convicção de que o fato ocorrido se trata de um ato arbitrário. Segundo o seu relato, Lúcio não possui outro lugar de moradia, com o mínimo de condições adequadas ao seu bem-estar, restando a ele permanecer confinado a um galpão, encurralado pela rodovia MG-010 e pelas novas estruturas da mineradora Anglo American. Neste pequeno pedaço de terra e em meio ao pouco que possui, Lúcio se queixa reiteradamente de que a nova localidade seguer possui energia elétrica e sistema de abastecimento de água potável, apesar das inúmeras tentativas feitas junto aos órgãos responsáveis pela implantação desses itens básicos no local. A decisão judicial agravou a situação de vulnerabilidade à qual Lúcio Pimenta já estava submetido, haja vista que o novo local de moradia é ainda mais precário do que a sua residência anterior. É lamentável e revoltante presenciar um fato em que, instantes após a saída dos moradores, a polícia acompanhava a chegada de maquinários, equipamentos, diversos trabalhadores e até mesmo de um container, que servirá certamente de escritório para o empreendimento, apagando, em segundos, a memória de toda uma vida de quem dedica, com empenho e amor, o seu trabalho à terra. É importante destacar que o caso do Sr. Lúcio Pimenta não é um caso isolado. Muitas famílias já foram removidas de suas terras e outras tantas poderão sofrer inúmeras violências, uma vez que o projeto minerário se encontra em vias de expansão. Desta forma, repudiamos veementemente as ações arbitrárias por parte do Estado, materializadas por meio de decisões judiciais encobertas por um "véu de legalidade" que, em si, silenciam discursos legítimos de reconhecimento de direitos de comunidades inteiramente afetadas pela mineração.' (Programa Polos de Cidadania da UFMG). O Fonasc endossa essa nota da forma como está." 4) EXAME DA ATA DA 2ª REUNIÃO DA CMI. Aprovada por unanimidade a ata da 2ª reunião da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias, realizada em 24 de fevereiro de 2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME** DE **EXCLUSÃO** CONDICIONANTES. 5.1) Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG. PA 00472/2007/006/2013, DNPMs 830.359/2004 e 832.979/2002. Convalidação da decisão da 99ª Reunião da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha e análise de exclusão das condicionantes nºs 6 e 7. Classe 6. Apresentação: Supram Jequitinhonha. Retorno de vista: Fonasc, Ibram, Sindiextra e Crea. Após apresentação dos relatos de vista e debates nesta sessão, a Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias aprovou por unanimidade a convalidação da decisão da

99ª reunião, extraordinária, da URC Jequitinhonha e a exclusão das 116 condicionantes nºs 6 e 7, nos termos do Parecer Único. Foram registradas 117 abstenções de votos do Fonasc e do Cefet. Justificativa de abstenção de voto na 118 convalidação da decisão da URC. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas 119 Corujo: "Considerando que o nosso parecer de vista era por retirar de pauta e 120 baixar em diligência pelo que foi aqui apresentado, reiteradamente, inclusive, 121 na reunião anterior, o Fonasc vai se abster. Eu tenho o entendimento de que a 122 convalidação não pode ser tratada nesta reunião junto com o outro item ao 123 qual foi associada. Que isso conste em ata, porque não teria como esse assunto 124 ser colocado em votação hoje." Justificativas de abstenções de votos na 125 exclusão das condicionantes. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: 126 127 "Da mesma forma, o Fonasc está se abstendo porque esse item deveria ter sido retirado de pauta ou baixado em diligência pelas razões apresentadas no nosso 128 relato de vista e durante toda a reunião." Conselheira Lívia Cristina Oliveira 129 Lana: "Eu vou me abster também porque não tenho segurança para excluir 130 uma condicionante sem saber se ela realmente está em duplicidade. Se são 131 condicionantes importantes." Discussões. Antes da discussão deste item, a 132 conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo registrou pedido de retirada 133 do processo de pauta: "O Fonasc já está deixando registrado em ata que, 134 cumprindo a DN 177, nós estamos solicitando ao presidente desta reunião que 135 haja retirada de pauta do item 5.1". Após esclarecimentos regimentais, a 136 Presidência colocou o processo em discussão e deu a palavra aos conselheiros 137 para apresentação dos relatos de vista. A conselheira Maria Teresa Viana de 138 Freitas Corujo apresentou a primeira parte do relato de vista do Fonasc, que 139 solicita a retirada do processo de pauta apresentando as seguintes razões: 140 "Razões para retirada de pauta levantadas pelo Fonasc-CBH na última Reunião 141 Ordinária da CMI, realizada em 24/02/2017, e não consideradas pela Sra. 142 Zuleika Stela Chiacchio Torquetti, que presidiu a mesma: existência de recurso 143 administrativo protocolado em 13/10/16, sem julgamento, contra a decisão 144 proferida na 99ª Reunião Extraordinária da URC JEQ, que validou o Relatório 145 Final do Grupo de Trabalho sobre o Diagnóstico Socioeconômico da Área 146 Diretamente Afetada – ADA, Área de Influência Direta – AID e Atualização da 147 Área de Influência; existência de recurso administrativo, protocolado em 148 03/11/2014, sem julgamento, contra a decisão de concessão de Licença de 149 Operação do Projeto Minas-Rio (2014); Existência de Pedido 150 Esclarecimentos Complementação do Estudo Definição 151 e de sobre Comunidades/Famílias a serem Reassentadas, realizado pela Diversus, 152 protocolado em 20/11/14 durante a 89ª RO da URC JEQ, sem resposta das 153 equipes da Supram e da Diversus". A conselheira ressaltou ainda que considera 154 incompatível a convalidação de condicionantes e o recurso interpostos na 155

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

mesma reunião. Em seguida, a conselheira Paula Meireles Aguiar apresentou o parecer conjunto de vista do Ibram, Sindiextra e Crea, favorável ao deferimento do pedido de exclusão das condicionantes nºs 6 e 7 nos termos do Parecer Único. Solicitação de retirada de pauta. As assessorias jurídicas da Supram Jeguitinhonha e da CMI prestaram esclarecimentos em relação à solicitação de retirada de pauta, conforme a seguir. Wesley Alexandre de Paula, da Supram Jequitinhonha: "Em relação ao parecer de vista do Fonasc, quando nós fizemos o nosso parecer, foi bem tranquilo em relação à questão dos recursos que estavam pendentes de análise. É bem claro no próprio Decreto 44.844 que não há efeito suspensivo do recurso interposto. Portanto, se não há efeito suspensivo, não há nenhum impedimento para discussões e decisão referentes àquele processo. A regra geral é o efeito devolutivo do recurso. Isso é muito claro. Inclusive, no parecer do item que trata da Anglo, o efeito suspensivo não foi acolhido pela autoridade competente. Então não há nenhum impedimento, tampouco em relação ao recurso pendente quanto ao relatório do grupo de trabalho, que foi formulado pelos conselheiros da URC. E tampouco há impedimento para análise e discussão em relação a pedidos pendentes de resposta junto ao órgão. E tampouco é recurso. É um pedido que, com certeza, no decorrer do processo, deverá ser respondido ao solicitante, como a qualquer um que procure o órgão em busca de informações e respostas. Eu não sei se vocês vão passar especificamente as questões técnicas que envolvem a exclusão das condicionantes, mas, especificamente em relação a esse item aqui relatado preliminarmente, a equipe entende que não há nenhum impedimento para o prosseguimento da análise e discussão do Parecer Único sobre exclusão de condicionantes." Yuri Rafael de Oliveira Trovão, da assessoria jurídica da CMI: "Inicialmente, como o próprio doutor Wesley já colocou, a existência de outros recursos sobre o tema, na realidade, sobre a licença não invalida uma discussão em relação a essa. Se nós pegarmos até o próprio Decreto 44.844, ele dá somente os efeitos devolutivos e não prevê efeito suspensivo. O efeito suspensivo é previsto na Lei 14.184, que é em relação ao processo administrativo no âmbito do Estado de Minas Gerais e é aplicável ao nosso caso como forma subsidiária. Quando é dado esse efeito suspensivo? Quando há um receio de um prejuízo ou alguma coisa a terceiros ou ao ente público. Não foi dada nem vejo necessidade de alguma suspensão em relação a isso. Porque são condicionantes que estão sendo discutidas que não levam prejuízo ao meio ambiente. Pelo contrário, são estudos, são caracterizações que não levariam o prejuízo. Porventura, se houvesse algum prejuízo, seria, em tese, o empreendimento em si, mas não em relação às condicionantes ora debatidas. Então eu não vejo motivo para retirar o processo de pauta ou ser baixado em diligência. A sugestão que eu faço ao presidente é que não baixe em diligência

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

em função desses motivos, o que a meu ver não é o melhor caminho. Em relação ao procedimento que nós temos aqui em votação hoje, há uma situação que não está prevista também no regimento nem no decreto que alterou em relação às competências. Nós tínhamos no Decreto 44.844 a previsão em relação à reconsideração ser feita por aquela unidade que proferiu a decisão. Isso em 2008. Em 2008, o legislador não poderia fazer o exercício futurologia para saber que um dia não teria mais a competência de julgar esse processo e que haveria o retorno da Câmara em 2016. Então qual é a medida correta? Até no que pesem opiniões diversas – e eu até me alinho a algumas delas, com à do doutor Wesley -, não haveria necessidade, talvez e em tese, nem necessariamente de convalidar. Porque aí entraríamos em outro ponto em relação ao Regimento Interno, que é a Deliberação Normativa COPAM 177, que somente poderíamos 'debater matérias colocadas em discussão'. Aí, poderiam falar, 'mas a matéria colocada em discussão foi o parecer da Diversus, então dela não poderia surgir uma condicionante'. Poderia? Não sei. É uma matéria que não está descrita no Regimento Interno. Alguns poderiam falar 'estava sendo discutido um parecer de vista em relação a um determinado empreendimento, e, desse parecer de vista, já que a discussão em si é sobre o empreendimento, poderia, sim, surgir a discussão e até mesmo o surgimento de condicionantes em relação a esse tema'. De forma semelhante, isso já aconteceu no Norte Minas, e nós acatamos sem fazer nenhum tipo de convalidação posterior. Foi, inclusive, uma matéria debatida até então com o doutor Daniel Ornelas, do Ministério Público, que entendeu dessa forma. E eu, de certa forma, me alinho a isso. Então a questão que nós colocamos é a seguinte. A matéria debatida aqui, voltando a pontos jurídicos, é nula, é anulável ou ela foi de forma irregular? Nula, na minha opinião, não é. Então poderia ser considerada anulável ou alguma irregularidade em procedimento. Nesses casos ou quando a matéria é anulável, eu não vou entrar no mérito, quando tem que ser pelo órgão propriamente dito, a pessoa que tem competência exclusiva própria para fazer aquele ato. Em suma, a matéria anulável ou irregular é passível de convalidação. E onde está descrito que é passível de convalidação? Pega o artigo 57 da Lei Estadual 14.184. Ela fala que 'serão convalidados', ela determina a convalidação. Então para evitar divergências em relação se é anulável, se precisa ou não de convalidação, eu sugiro da seguinte forma. Não há ilegalidade alguma em relação a este procedimento. Colocamos, inicialmente, o processo em votação para a convalidação. Ou seja, seriam dois momentos de votação. Primeiro, um somente para convalidar o ato. Como eu disse para os senhores, não há ilegalidade nenhuma, porque nós temos – e eu tenho convicção – que o ato que foi da inserção das condicionantes poderia, em tese, ser irregular ou

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

anulável, passível então de convalidação. No primeiro momento, então, colocaríamos essa sugestão que eu faço ao presidente. No primeiro momento, colocarmos em votação a convalidação. Convalidado, colocamos em votação a exclusão das condicionantes, o pedido de reconsideração. Aí, eu entro em outro ponto. Como eu falei, o legislador, em 2008, não tinha esse exercício de futurologia para saber que iria perder a competência. Nós não podemos suprimir a possibilidade de reconsideração, porque estaríamos restringindo o momento de uma possibilidade de revisão do ato. Nós temos, pelo decreto, duas possibilidades de revisão. Uma na reconsideração e a outra em grau de recurso na CNR. Alguns poderiam falar: 'Se não existe mais a competência, e o decreto determina que deveria ser tomado pelo órgão que proferiu a decisão, e a decisão não pode mais ser dada à URC, porque o empreendimento é classe 5, é classe 6, essa instância estaria suprimida'. Na minha opinião, não pode ser suprimida, já que a competência agora é dos senhores. Então cabe aos senhores fazer o exame de reconsideração do recurso das condicionantes, e, obviamente, não sendo reconsiderado, vai subir em grau de recurso para a CNR. Obedecendo assim, oportunizando a empresa e os dois Conselhos – o Conselho Minerário e a Câmara Normativa e Recursal – a possibilidade de apreciação do recurso. Em suma, qual é a minha sugestão ao presidente? A não retirada de pauta, porque eu não vejo motivos que determinariam a retirada de pauta ou a baixa em diligência deste processo. Segundo, que a votação seja em dois momentos, como eu já expliquei. Primeiro, para convalidação do ato. Segundo, votação para a possibilidade ou não da reconsideração dos recursos." Após as manifestações, a Presidência rejeitou o pedido de retirada de pauta. Presidente Renato Teixeira Brandão: "Pelas apresentações colocadas tanto da Supram quanto da assessoria jurídica e em função até da pergunta que eu proferi aos senhores conselheiros, se todos teriam dúvidas relacionadas às questões para votação, eu acredito que os conselheiros manifestaram que têm condições de realizar a votação. Por isso, eu não vou fazer a retirada, em função até da manifestação dos conselheiros do entendimento do que foi discutido aqui." Em seguida, antes de passar a palavra à representante do Fonasc para apresentar a segunda parte do relato de vista, que trata do mérito do processo, o presidente recomendou aos conselheiros que os pareceres de vista nas reuniões da CID sejam apresentados integralmente em um único momento da sessão. Relato de vista. A conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo apresentou a segunda parte do relato de vista do Fonasc, que trata do mérito da convalidação da decisão da URC e da exclusão das condicionantes. "Dos dez minutos regimentais, eu acho que usei em torno de 5min30. Então realmente é preocupante, porque nesses Conselhos nós temos uma grande responsabilidade com o que está sendo decidido. Chegarmos ao

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

mérito de cortar a palavra é lamentável. Eu espero que isso seja observado quando estivermos dando a palavra aos interesses dos empreendedores e aos interesses de quem está sendo prejudicado em seus direitos. E o que eu tenho visto é precisamente o oposto. Em relação ao mérito, já que foi decidido pelo presidente colocar em votação, independente do requerimento de baixa em diligência e retirada de pauta, o parecer do Fonasc, quem quiser depois tomar conhecimento pode acessar o site. Mas eu vou pôr alguns pontos resumidamente. Em relação ao pedido de exclusão das condicionantes e ao parecer favorável, o que a Anglo American está guerendo é retirar as duas condicionantes. Está muito claro quais são. Em relação ao pedido de exclusão da condicionante 6, as principais alegações do Fonasc não são como os técnicos da Supram apontam de que essa condicionante que foi votada na URC Jequitinhonha foi contemplada com outras condicionantes. No nosso parecer estão detalhadamente essas razões, qual é a diferença entre as condicionantes que já tinham sido incluídas nesse licenciamento e as novas, que foram resultado do grupo de trabalho. Esse é um dos pontos. O detalhamento por que essas duas condicionantes não são as mesmas que estão nas condicionantes já inseridas no processo está colocado no nosso relato de vista. Envolve basicamente questões no mérito do que vem sendo demandado, que justificou, inclusive, a criação de um grupo de trabalho para analisar o relatório da Diversus, a partir do qual se propôs em uma URC as condicionantes. Então não é uma condicionante que foi colocada repetitiva ou uma cópia do que já estava. As argumentações sobre esse detalhamento entre as duas que estão dentro da LO e as duas que foram propostas pela URC Jequitinhonha estão todas colocadas no relato de vista. São bem diferentes em termos de resultado, e condicionante tem a ver com resultados para o meio ambiente ou para as comunidades. O segundo ponto relacionado com o relato de vista do Fonasc tem a ver com o que essas condicionantes que foram propostas pela URC garantem em relação aos direitos ao longo de todo esse licenciamento da Anglo Americana. E que se não forem mantidas da forma que foram deliberadas na URC Jequitinhonha está se violando o direito, o que vem reiteradamente acontecendo desde o início desse empreendimento, inclusive pelo fato de situações que não apontaram essas comunidades como na área diretamente afetada. Então na realidade esse empreendimento da Anglo American e essas condicionantes que está se propondo excluir a partir do recurso, além do fato de que já existem outros recursos administrativos tratando precisamente disso, que deveriam, na ordem processual, ser tratados antes. Além disso, ainda tem a questão de que elas foram tratadas na URC Jequitinhonha precisamente para consertar questões que não vieram sendo tratadas devidamente ao longo do processo. Então reiteradamente violações

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326 327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

de direitos, inclusive nas premissas de apontar condicionantes. Se este Conselho decidir acatar o recurso do empreendedor de tirar duas condicionantes meramente por um Parecer Único que diz que, na realidade, elas são contempladas pelas condicionantes que já foram colocadas na LO, este Conselho estará cometendo um grave erro e ampliando mais ainda situações de ilegalidades, de falta de controle de legalidade, ao longo de um processo muito violento e com muitas questões que estão comprovadas nos autos, comprovadas em ações do Ministério Público Federal e Estadual, comprovadas em muitas memórias de reuniões. Basicamente, é isso." Histórico. Em seguida, Wesley Alexandre de Paula, da Supram Jequitinhonha, fez um histórico do empreendimento no âmbito da Supram e da Unidade Regional Colegiada, destacando, em especial, as avaliações relativas à extensão dos atingidos diretamente pelo empreendimento que deveriam ser incluídos no Programa de Negociação Fundiária e as tratativas do grupo de trabalho na URC que discutiu sobre o tema, e concluiu opinando pela manutenção do Parecer Único. Após a manifestação do representante da Supram, os representantes das áreas técnica e jurídica da Anglo Americana nesta sessão (Ricardo Carneiro, Fabiana Vita, Gilcimar Oliveira e Marina Amorim) também se manifestaram esclarecendo pontos destacados nas discussões, justificando as razões do recurso à CMI e requerendo a convalidação da decisão da 99ª reunião da URC e a exclusão das condicionantes. Manifestações de membros da comunidade. Lúcio Guerra Júnior: "Eu gostaria de reforçar aqui a minha indignação por estar sendo discutida uma matéria que ainda está sob suspeição, com recurso administrativo. Então, dependendo do que o recurso for julgado, vai ter uma repercussão do que estiver sendo discutido aqui nessa convalidação. Apesar de o Wesley ter falado que não tem esse efeito suspensivo em relação a ter o recurso e a reunião continuar, eu gostaria que o Wesley, no outro sentido, me respondesse se porventura o procedimento, o processo de licenciamento pode continuar com condicionante descumprida. Lembrando que tem recurso administrativo também ainda não julgado, que tem o entendimento de que há várias condicionantes descumpridas. Em relação às condicionantes 6 e 7, a número 7, em que a empresa propõe inclusão dessas pessoas no Programa de Reestruturação Produtiva, eu venho informar aos senhores que já é quarta ou quinta vez que essa condicionante está sendo incluída nesse processo de licenciamento. A primeira delas foi a condicionante 106 da LI, Fase II. Lá diz justamente isso: 'Incluir os moradores do entorno do empreendimento no Programa de Reestruturação Produtiva'. Eu gostaria que viessem aqui o representante da Supram e o representante da empresa citar um nome que está incluído nesse Programa de Reestruturação Produtiva. Porque esses que eles estão querendo incluir agora estão no entorno do empreendimento. Em

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

relação à condicionante que eles estão querendo excluir também, do uso da água, é uma questão muito simples de responder. Lá está monitorado com números. O que nós queremos, o que a comunidade quer é saber quais os usos específicos que podem ser utilizados pela população. É uma coisa muito simples. Para excluir a condicionante, vem aqui e fala, transforme isso em miúdos para a população entender. Para que pode utilizar a água? 'Ela está classificada em qual classe e os usos são esses, a empresa abona isso'. Se alguém entrar lá e tiver erupção de pele, coceira e tal, vocês são responsabilizados. Igual várias pessoas já entraram lá e estão tendo esses problemas. Porque a comunidade, desde 2010, não utiliza dessas águas para nada. E ao contrário do que vêm aqui falando para obter a Licença de Operação, em 2008, falaram. Nós perguntamos como ficarão as águas do córrego Passa Sete e do córrego Pereira. 'Poderão ser utilizadas para consumo, para banho?' E a resposta da empresa: 'Sim. A água sofrerá decantação e estará própria para o consumo humano, para dessedentação de animais, para banho'. Venham agui e falem isso para todos os conselheiros agui ouvirem. Nós ficaremos satisfeitos com isso. Parar de chegar e ficar atrás de números. Muitas vezes, os monitoramentos seus... Eu vou dar vários exemplos aqui. Ainda tem detonação lá, mas uma detonação que todo mundo, a quilômetros de distância, conseguiu perceber, mas nesse dia o aparelho não estava lá para monitorar. A poeira, da mesma maneira. Então eu gostaria só que viessem aqui e respondessem essas questões, que os conselheiros ficariam mais seguros em relação ao que está acontecendo lá. Eu tinha preparado algumas fotos do que está acontecendo lá, mas esqueci o pen drive. Em uma próxima oportunidade, eu vou trazer para esclarecer aos conselheiros aqui. E faço um convite. Através da Superintendência, que façam uma comissão e não vão lá só junto com a empresa, que vão junto com a comunidade. Se o Estado não lhes proporcionar essa ida lá para visitar o que está acontecendo – e estão vindo aqui e falaram para vocês com muita mentira –, eu me disponho a qualquer um de vocês, em grupo ou individual, a ir lá e acompanhá-los e mostrar a realidade do que está acontecendo." Patrícia Generoso Thomaz: "Eu gueria ter mais tempo para falar um pouquinho sobre a legalidade, sobre o princípio da igualdade. Eu me senti, em vários momentos aqui, de uma certa forma ultrajada, por um manejo tanto do Regimento, como também da dificuldade de fala. Em diversos momentos, houve agui, inclusive, um manejo do Regimento. Uma hora as preliminares poderiam ser tratadas só em um momento, e depois, na sequência, uma tentativa de isso não se concretizar. Mas, enfim, o meu tempo é pouco, e eu vou tratar aqui. Primeiro, nós tivemos aqui uma exposição, a tentativa de se pretender, por exemplo, que não fosse permitido aos conselheiros que deliberaram e votaram na URC Jequitinhonha, 99ª reunião, extraordinária. Está

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406 407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

se alegando aqui a possibilidade de haver nulidade, até o Sr. Yuri apontando a possível nulidade de uma decisão que os conselheiros debateram e deliberaram. A fala da representante da empresa, inclusive, reconhece que houve um debate exaustivo sobre o tema na reunião. Então eu guero alertá-los de uma coisa. Se os senhores estão entendendo que é necessário convalidar uma reunião ou uma deliberação, nós estamos exigindo, sim, o controle de legalidade. No mesmo ato não se pode fazer a convalidação e ao mesmo tempo o nascimento e a morte de condicionantes. Se os senhores estão entendendo que precisa ser convalidado, então que façam a convalidação neste momento, mas que tragam o pedido de exclusão da condicionante em outra reunião. Porque não se pode admitir nascimento e morte ao mesmo tempo, em um mesmo ato. O ato administrativo não é discricionário, ele tem que ser motivado e tem, inclusive, tempos e formas que têm que ser respeitados. Eu gueria ter mais tempo para falar sobre isso, mas vou também me ater agui a duas questões de mérito propriamente dito. O que foi dito aqui e que o Sr. Gilcimar tentou convencer aqui é que já existe um monitoramento. O que o Ministério Público e os conselheiros lá entenderam diante da realidade, diante das inúmeras vezes que nós, atingidos, fomos lá é que havia a necessidade de decodificação desse monitoramento. O que é preciso é que esses números sejam transformados em informações que nós conseguimos entender. É por isso que não é a mesma coisa. Uma coisa é o monitoramento, agora outra coisa é descrever, depois de concedido, entender, saber o que aqueles números representam, decodificar essa informação para nós, atingidos. E é isso que os conselheiros de lá da URC entenderam como indispensável, diante das inúmeras vezes que nós, atingidos, fomos lá e que talvez eles entenderam que era indispensável essa informação. Se já tem o monitoramento, qual é o problema, então, de decodificar isso para uma linguagem nossa? Aliás, existe também uma condicionante no licenciamento ambiental que fala de comunicação social, de informação à comunidade. Se não for, então, pelo monitoramento, essa obrigação deve ser mantida pela empresa pela obrigação que ela tem de comunicar, de fazer a comunicação social com os atingidos. É para isso que deve servir o programa de comunicação social, para decodificar as informações em uma linguagem que nós entendemos. A segunda coisa que eu gueria trazer para os senhores, que também foi falada desta tribuna, é que o Programa de Reestruturação Fundiária seria para corrigir essas perdas. de Negociação Fundiária Programa é futuro, é para reestruturar produtivamente quem já não consegue mais. Mas isso é uma obrigação futura, versa sobre os danos futuros. Sobre o passado, sobre o doce que, infelizmente, a representante da empresa minimizou como se fossem uma coisa pequena para nós, atingidos, o doce, o biscoito, a horta. O doce, o biscoito, a horta, o

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446 447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

leite, o queijo, isso é a nossa dispensa, é a dispensa dos atingidos, não é mero docinho que se perde. Eu quero trazer para os senhores que o programa de reestruturação não é duplamente punir a empresa. Punir, não, é obrigá-la a indenizar. Porque o que se está pretendendo aqui é descobrir as perdas passadas e indenizar as perdas passadas que não estão alcancadas pelo Programa de Reestruturação Produtiva, que é futuro. E como o Júnior falou eu desafio aqui que a empresa traga o nome de algum atingido dos córregos Pereira e Ferrugem que esteja inserido dentro desse programa. Nós também gostaríamos de saber quais são esses nomes que estão dentro desse programa. Eu teria várias outras considerações que eu acho que são importantíssimas. Os senhores estão tendo oportunidade de revisitar esse processo, que é cercado de irregularidades, que nos deixa desde 2007 indignados e massacrados. E vocês estão tendo essa oportunidade. E nós gostaríamos que fizessem um bom uso dessa oportunidade." Pedidos de esclarecimentos e debates. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Me chamou a atenção que realmente o empreendedor confirmou que não havia elementos no próprio estudo da Diversus que embasassem decisões em relação a essa questão de valoração de perdas e danos. E fica claro na condicionante nº 7 que a URC Jequitinhonha teve todo um tempo de análise e reflexão, de discussão e aprovou, e não foi o GT. Em nenhum momento, o Fonasc disse, como foi afirmado pelo Wesley, que essas condicionantes foram resultado do GT. Pelo contrário, o tempo inteiro o Fonasc colocou que essas condicionantes foram resultado de uma decisão da URC Jeguitinhonha. Então verifiquem a lógica. O próprio empreendedor afirmou aqui que não havia elementos no próprio estudo da Diversus para valorar as questões que envolvem as perdas e danos quando da implantação. Então reparem. O que a URC Jequitinhonha votou e deliberou é precisamente nesse sentido. O empreendedor deverá custear a contratação de estudos de valoração de perdas e danos para efeito de compensação financeira. Então, assim como a Patrícia colocou o embasamento de por que a condicionante 6 não é igual ao monitoramento. Porque ela diz claramente, a 6: 'Elaborar relatório técnico que esclareça a realidade da qualidade das águas dos córregos e quais os usos.' Então isso é diferente de uma condicionante, que já tinha sido colocada, de monitoramento. Inclusive, quando foi mencionada por um representante da empresa a questão de classificação, essa questão de classificação, pelas normas legais, não é diretamente proporcional à realidade dos cursos d'água em uso. Então, mesmo que determinada bacia hidrográfica ou determinada norma de classificação diga que um determinado curso d'água é classe 2 ou classe 1, isso não é 100% garantia da real qualidade das águas. Então, reparem, o que o empreendedor está pedindo a este Conselho para, através do seu recurso, excluir, que foi uma decisão exaustivamente decidida

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

em uma URC, depois de um trabalho exaustivo de um grupo de trabalho que o próprio empreendedor acompanhou, é cancelar duas condicionantes que na realidade são fundamentais até para complementar toda uma trajetória desse licenciamento. A 6 é 'elaborar o relatório técnico que esclareça a real qualidade das águas' e a 7 é 'custear a contratação de um estudo de valoração de perdas e danos'. Então o empreendedor concordou em relação ao item 7, que o estudo não apresentou elementos. Então a decisão da URC, eu não estava lá, mas é muito lógica. Se não tem elementos para apontar como ressarcir as perdas e danos, o que é pretérito, isso não pode ser trocado por uma condicionante futura. A questão do arranjo produtivo tem a ver com o futuro. Essa condicionante que a URC Jequitinhonha aprovou tem a ver com danos e perdas pretéritos, que o empreendedor afirmou aqui no microfone que o estudo da Diversus não trouxe elementos para valorar. Então a URC, pelo que se percebe, criteriosamente votou e aprovou duas condicionantes com muita lógica. Eu estou reforçando essa avaliação, que é o nosso parecer também." Conselheira Lívia Cristina Oliveira Lana: "É a primeira vez que eu estou participando da reunião, então eu queria na verdade um esclarecimento. Eu reitero o que a Maria falou, eu ia falar na mesma linha, só que eu queria um esclarecimento sobre o programa de rearranjo produtivo. Enfim, se o Sr. Wesley falou que, durante o programa, o estudo que foi contratado, não foi possível identificar quem foi realmente atingido e até que ponto, como é que esse programa de readequação produtiva está atendendo essas pessoas que supostamente não foram identificadas por esse estudo, inicialmente? É só esse esclarecimento que eu queria pedir ao Sr. Wesley sobre o atendimento mesmo desse programa a essas pessoas. Eu concordo que realmente ele não extingue a obrigação passada da empresa sobre os danos que já ocorreram, porque ele remete ao futuro, ao que as pessoas irão fazer e não ao que já foi feito, os danos que já foram causados anteriormente." Conselheira Paula Meireles Aguiar: "É só para deixar um pouco claro, porque às vezes vamos falando em cima e dá uma embolada. A Teca falou que a URC discutiu por longo tempo e inseriu essas condicionantes. Lembrando que o grupo se reuniu por 20 meses e decidiu que, no lugar desse item... Não que não vão ser indenizadas. Como muito bem colocou o Wesley, é uma discussão que já vem sendo travada desde a LP. Isso vem sendo discutido há muito tempo com a presença efetiva do Ministério Público. Tão efetiva que o segundo cadastro foi feito com ele. A pessoa tinha que ir ao Ministério Público se inscrever. Então a lista veio de lá. Então quando se coloca que o Ministério Público não participou isso não é verdade. Tanto que participou desse cadastro, do grupo de trabalho e na URC. Então participou ativamente e continua, porque existem ações judiciais, e ele está diretamente ligado a isso. Então acompanha, sim, desde o início. Inclusive,

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

o grupo de trabalho foi uma sugestão da própria URC, com a participação do Ministério Público. E aí o que o grupo de trabalho, com todas as pessoas, decidiu? Não que não serão indenizadas. Pelo contrário. Depois da guinta lista, aquele que não era possível, aquelas pessoas, proprietários, posseiros, filhos, netos, meeiros para os quais não era possível mensurar indenização direta seriam inseridos nesse programa. Isso não foi uma decisão da empresa, isso foi uma decisão do grupo de trabalho, que discutiu por 20 meses, legitimamente. Eu não estou tirando a legitimidade da URC, como nós também temos toda a legitimidade de votar diferente do grupo de trabalho e da URC. Nós temos competência para isso, estamos aqui legitimamente defendendo representando setores. Mas a URC decidiu. Apesar de o grupo se reunir por 20 meses. E o grupo debruçou em vários pontos, não foram só esses dois. Esses dois foram os que foram questionados posteriormente. Mas foram vários pontos que foram acatados e incluídos como condicionantes, para serem cumpridos. Mas, em relação a esse ponto, decidiu que não. Apesar de o grupo ter entendido isso, a URC acha que não e votou dessa forma. É legítimo, certo, competente. Tudo correto. Apesar de competente, nós temos que convalidar agui, porque existe uma dúvida legal. Mas isso não vem ao caso. Então eu repito que, da mesma forma que a URC era competente, os seus conselheiros legitimamente defenderam a inserção de uma condicionante, uma medida diferente que havia sido proposto pelo grupo de trabalho, nós, legitimamente, estamos analisando um pedido de reconsideração e podemos decidir de forma diferente da URC. E nesse caso um adicional que a própria Supram... Não estamos nem votando contra um parecer da própria Supram. Pelo contrário, a Supram compreendeu os aspectos jurídicos e técnicos e é favorável à exclusão dessas duas condicionantes, pelo que está manifestado dentro do parecer dela. Só para deixar claro isso, porque parece que estamos mudando a decisão. Somos legítimos, cada um tem que votar do jeito que pensar e como foi feito pela própria URC. Mas é muito importante, que esse grupo de trabalho contou, inclusive, com representante da Fiemg, que foi às reuniões e participou. E a maioria das condicionantes foi incluída, praticamente todas." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "As outras perguntas são. Há outro recurso sobre essa mesma decisão que vai ser tomada aqui hoje? O recurso apresentado em 2014 por alguns dos atingidos, o recurso protocolado em 2016, é de conhecimento da equipe técnica? Ele não está pautado aqui. Só para confirmar essa informação, que nós trouxemos o nosso parecer." Conselheiro Gutemberb Machado Mascarenhas: "Só por uma questão de melhor interpretação. Eu não acompanhei realmente esse histórico do grupo de trabalho, o Ibama não acompanhou diretamente esse histórico. Mas só uma questão de interpretação. As condicionantes, principalmente a 7, estão com

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569 570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

pedido de exclusão. Mas porque já estão, de certa forma, contempladas em condicionantes do GT, aceitas no relatório do GT. Vamos supor que sejam excluídas essas condicionantes. Qual é a legalidade, qual é o instrumento legal? Por exemplo, os órgãos fiscalizadores que vão fiscalizar e acompanhar essas condicionantes não estarão mais. Caso sejam excluídas, qual é a forma, qual é a legalidade dos órgãos fiscalizadores para fazer cumprir, já que estão nesse instrumento. Pode ser uma guestão de desconhecimento nosso representando o Ibama. Mas só para termos uma clareza e todos terem essa melhor informação de como serão cobradas. Eu posso cobrar através de um parecer do GT e não mais de uma condicionante de uma LO, por exemplo? Então essa é a pergunta. Qual é o instrumento legal para os órgãos fiscalizadores poderem cobrar isso, já que está contemplado no GT? Eu posso cobrar através das condicionantes do GT e não mais da LO?" Yuri Rafael de Oliveira Trovão, da assessoria jurídica da CMI: "O primeiro ponto que eu quero colocar aqui é que em nenhum momento eu disse que as decisões que foram tomadas na reunião na URC Jeguitinhonha eram nulas. Eu apenas fiz uma diferenciação entre o que é nulo, anulável e irregular. Se eu dissesse, porventura, que aquela decisão fosse nula, ela teria um defeito insanável, ela não poderia ser convalidada. Eu não disse que era nula. Eu somente citei a nulidade para fazer as diferenciações. Eu falei que, em tese, a decisão poderia ser considerada anulável ou de forma irregular. E aí, sim, pela Lei 14.184, art. 57, poderia ser convalidada. Foi isso que eu disse. Em momento nenhum eu falei que a decisão ponto que eu quero esclarecer é em relação à era nula. Outro discricionariedade. Há discricionariedade, sim, no Regimento Interno. Obviamente, essa discricionariedade é regrada pela própria norma. Ao informar que cabe ao presidente decidir sobre a conveniência da baixa ou retirada do processo que está pautado, aí, sim, há um juízo de discricionariedade em relação à conveniência de se manter ou não, dentro de uma norma positivada. Então o princípio também da legalidade foi observado. Não há ilegalidade alguma no procedimento que vocês estão vendo. O princípio da publicidade, os processos, os pareceres foram todos disponibilizados. Nós temos a disponibilização ainda na Secretaria da URC. Então todos esses princípios de que falamos no art. 37 da Constituição Federal, foram obedecidos. Então eu garanto aos senhores que - a nossa obrigação aqui, tanto técnica quanto jurídica, é dar uma sustentação jurídica e técnica aos senhores - não está havendo ilegalidade. O que seria ilegalidade no caso? Um ato contrário à norma. Qual norma que os senhores estão desobedecendo ao convalidar o ato? Nenhuma. Os princípios foram obedecidos, a à discricionariedade está sendo tomada dentro do que é permitido no Regimento Interno. Em relação ao questionamento do conselheiro, se os senhores reconsiderarem a decisão da

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606 607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

URC, as condicionantes desaparecem, elas não vão ser mais cumpridas. É como se elas não existissem para o cumprimento. Aí, o senhor pode perguntar. 'Essa que é tida, em tese, como duplicidade, a outra também iria desaparecer?' Não. A outra condicionante, que seria a duplicidade, permanece, e ele teria que cumprir da mesma forma. Mas, se os senhores reconsiderarem, condicionantes desaparecem." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: "Lembrando que ainda há a ida desse recurso para a Câmara Normativa e Recursal." Wesley Alexandre de Paula, da Supram Jequitinhonha: "Eu vou começar pelo questionamento do Lúcio. O questionamento do Lúcio foi em relação ao descumprimento de condicionantes e questão de legalidade. Vai ser o objeto do recurso que vocês estariam apreciando aqui hoje. Então creio eu que a resposta vai ser durante a discussão do recurso dele, porque o objeto principal justamente ao que eles recorreram contra a concessão da LO do Step 1 tem como fundamento principal o descumprimento de condicionante. Então eu acho que não convém agora discutir isso. Em relação à condicionante 106, são várias condicionantes, e não teria como responder isso agora, porque não é objeto da pauta. É um licenciamento muito complexo, muito grande, que já vem lá desde a Licença de Instalação, em 2009, 2010; e a LO em 2014. E já respondendo à Lívia a minha formação é direito, então eu não teria como responder até porque não é objeto de pauta. Nós teríamos que trazer todos os relatórios de cumprimento dessa condicionante que foi informada pelo Lúcio em relação ao Programa de Restruturação Produtiva. De fato, há esse programa dentro do processo. Eu não poderia falar do cumprimento e do status aqui agora, porque é imenso. Não teria como responder, porque também envolve os reassentados. Então é um programa muito mais amplo, com vários relatórios. É possível passar isso agora. Em relação à condicionante 7, de que se falou em perdas e danos, quem disse que fez essa recomendação da necessidade de se indenizar por perdas e danos foi o estudo da Diversus. Mas não apontou parâmetros, como se definir, critérios objetivo. E isso foi discussão também no grupo de trabalho. Junto do grupo de trabalho se definiu que não seria possível fazer essa mensuração, porque não haveria elementos objetivos para mensurar. Então não foi um programa que tenha chegado a essa conclusão dessas perdas, foi uma recomendação dentro do estudo da Diversus. Relendo o parecer de vista da conselheira Maria Teresa: 'Aliás, a forma delimitada pela condicionante nº 6, proposta pelo grupo de trabalho'... Na verdade, reforçando, não foi proposta pelo grupo de trabalho. Só para esclarecer porque, de fato, eu li aqui no parecer do Fonasc, não foi eu quem afirmou. E também em relação à condicionante 7, a razão de o GT propor e a URC Jequitinhonha aprovar a condicionante nº 7 foi exatamente a constatação de que o diagnóstico da Diversus não abrangia tal objetivo. Então, quer dizer, a

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

afirmação de que o GT teria proposto essas duas condicionantes. Na verdade, no relatório final, essas duas condicionantes não estão lá como conclusão do relatório e, sim, foi mediante discussão da URC que se chegou à imposição dessas duas condicionantes ao empreendedor. Só para deixar isso claro aqui." 6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 6.1) Oscar Fernandes. ME. Extração de água mineral ou potável de mesa. Alfenas/MG. PA 08384/2006/003/2017, DNPM 831.628/2013. Classe 5. Apresentação: Supram Sul de Minas. Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar, Marcos Afonso Marciano Oliveira Ricardo Goulart Castilho de Souza. 7) de e **PROCESSO** ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1) Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG. PA 00472/2007/006/2013. DNPM 830.359/2004 e 832.979/2002. Classe 6. Apresentação: Supram Jequitinhonha. Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar e Ricardo Goulart Castilho de Souza. 8) **ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Renato Teixeira Brandão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

658

APROVAÇÃO DA ATA 659

661

660

Renato Teixeira Brandão 662 Presidente da Câmara Técnica 663

Especializada de Atividades Minerárias 664